

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF, ENTIDADE COM SEDE À RUA NOGUEIRA ACIOLY, 496 - ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 905 SALA 06, TÉRREO - ALDEOTA, FORTALEZA-CE., DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de Maio de 2007 e terminando em 30 de Abril de 2008, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará - DRT, para fins de registro e arquivamento.

§ 1º: Fica estabelecido que a data-base de negociação será primeiro de maio.

§ 2º: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo às formalidades legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a R\$ 952,20 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por 30 horas semanais para todos os farmacêuticos no Estado do Ceará, no mês de Maio de 2007, e serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários de 1º de Maio de 2007, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de Maio de 2007 até a data da homologação desta Convenção na DRT, para todos os salários independentemente de faixa salarial.

### CLÁUSULA QUARTA : DA DUPLA JORNADA

Fica assegurado que os farmacêuticos poderão laborar em uma jornada dupla com remuneração mínima de 02 (dois) pisos salariais ou 02 (dois) salários bases, nas empresas em que o salário for superior.

**Parágrafo único:** O empregado assinará requerimento solicitando tal pedido e o empregador poderá ou não aceitá-lo.

### CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna trabalhada.

## CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e 100% (cem por cento) quando laboradas aos domingos e feriados com exceção dos plantonistas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou riscos de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente. Em caso de dúvida ao direito ao referido adicional, esta será dirimida com a realização de laudo pericial, quando tão somente dar-se-á o pagamento do mesmo.

**Parágrafo único:** Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicas, radiativas, quimioterápicos e antineoplásicos).

## CLÁUSULA OITAVA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

**Parágrafo único:** O empregado não terá direito ao adicional de periculosidade e de insalubridade concomitantemente, devendo optar por um deles.

## CLÁUSULA NONA: DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afins, não acumulativos e enquanto atue na área relacionada à titulação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, de nível superior e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ANOTAÇÃO NA CTPS

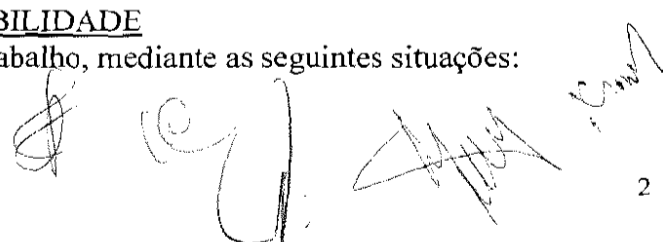
Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

Fica assegurado ao empregado que for dispensado, sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 meses para se aposentar, a empresa pagará ao mesmo o valor correspondente das contribuições ao INSS, como autônomo, referente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial. O referido pagamento dar-se-á quando da homologação da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ESTABILIDADE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:



- a) Da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e por pedido de demissão, com a devida assistência do sindicato laboral;
- b) No caso de acidente do trabalho, somente no caso em que tenha sido concedido auxílio acidente, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento, exceto no caso da empresa possuir apenas 01 (um) profissional;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua participação no evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuem creche ou que não mantiverem algum convênio, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$ 65,20 (*sessenta e cinco reais e vinte centavos*) para cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais para que tal benefício não configure salário indireto.

**Parágrafo Único:** O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará R\$730,00 (*setecentos e trinta reais*), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas e também quando tiverem que cumprir hora extra a partir de 02 (duas) horas além do normal.

**Parágrafo único:** A partir do mês subsequente a assinatura da presente Convenção a SAMEAC (MEAC e HUWC) pagará o ticket alimentação no valor unitário de R\$6,00 (*seis reais*), estando desobrigada neste caso do fornecimento de alimentação prevista no *caput*.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TRABALHOS EM DOMINGOS E FERJADOS

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da

Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro ou facultando ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e /ou contra-cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com as discriminações das verbas recebidas, bem como, dos respectivos descontos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois eventos anuais), 01 (um) por semestre, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Que o afastamento limite-se a no mínimo 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.
- e) Que seja comprovada através de certificado, a participação do profissional no evento 72h após.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

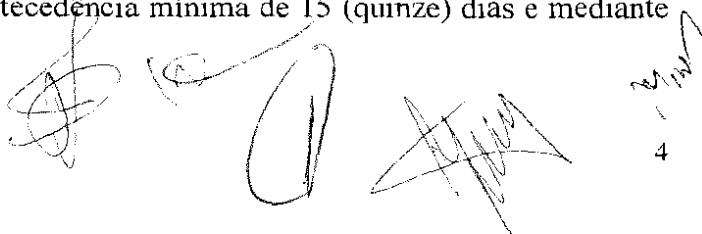
Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão no prazo de até seis meses da demissão, fica abolido o contrato de experiência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASAMENTO – AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em razão de seu casamento, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e mediante comprovação.



4

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 10 (dez) dias por ano.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo sindicato laboral associados e dos não associados mediante autorização expressa, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º: No caso, do empregado perceber salário maior do que o piso servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.

§ 2º: O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0\*\*85) 3221-3656 com carimbo do CNPJ da empresa, para que seja possível a identificação.

## CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente Convenção recolherão ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título da contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça Barão do Aracati.

**Parágrafo Único:** A entidade deverá remeter ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

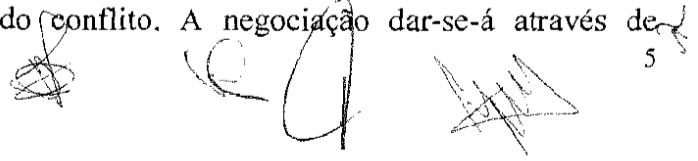
## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (Maio de 2007 até a data do registro desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho – DRT), deverão ser pagas aos farmacêuticos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à sua homologação na DRT.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO.

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao sindicato convenente a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de



# SINDHEF – SINFARCE – 2007/2008<sup>25</sup>

comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

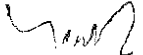
## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE

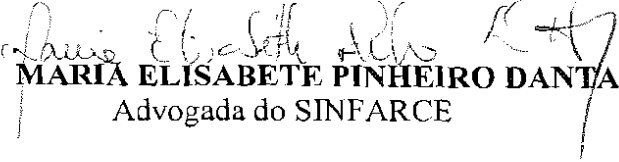
As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

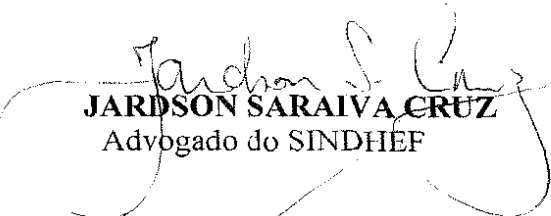
E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.


Fortaleza-CE, 16 de Outubro de 2.007.


  
**Dr. JOÃO MARQUES FARIAS**  
Presidente SINFARCE

  
**PEDRINHO MINSKI**  
Presidente do SINDHEF

  
**MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS**  
Advogada do SINFARCE

  
**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
Advogado do SINDHEF

  
**LUIS FERNANDO BAUM**  
Preposto do SINDHEF

  
**LIGIA PEREIRA DOMINGOS**  
Téc de Serv Médico  
Mat 050280 - SERVIÇOS

CCT 46205 - 014725 / 2007 - 27

06/11/07

06/11/07

06/11/07